

AO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025
EDITAL Nº 255/2025

INJESUL PERFORMANCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.154.909/0001-32, com sede à Estrada RS 389, 1956, KM 37, Guarani – Capão da Canoa/RS, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de habilitação da empresa INNOVA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, nos autos do Pregão Eletrônico nº 058/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, com fornecimento de peças e lubrificantes, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A empresa INNOVA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA foi indevidamente habilitada no presente certame, mesmo descumprindo requisitos legais e editalícios, conforme se demonstra:

1. Divergência de endereço declarado

A empresa declarou endereço diferente daquele constante nos documentos cadastrais (contrato social e CNPJ), o que compromete a veracidade e confiabilidade das informações prestadas, podendo configurar tentativa de indução em erro do órgão licitante, em afronta ao princípio da **veracidade** e da **boa-fé**. Jurisprudência relevante:

“É ilegal a habilitação de licitante que apresenta documentos com divergência quanto ao endereço, impedindo a verificação da regularidade fiscal e jurídica da empresa.” – TCESP – Processo TC-000953.989.17-5, Sessão de 12/09/2018

2. Alvará provisório e ausência de licenciamento ambiental

Conforme diligência realizada na Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, questionando a liberação de Alvará da empresa, sendo que em visita ao endereço declarado nos documentos pela empresa “vencedora”, fica nítido a impossibilidade para a realização deste tipo de atividade (Manutenção de veículos), nos foi informado pelo órgão que a empresa possuía um **alvará provisório**, sem a devida **licença ambiental**, obrigatória para o exercício de atividades potencialmente poluidoras, como a manutenção de veículos e comércio de lubrificantes, onde foi informado pelo setor ambiental do órgão e passado para o setor tributário de que não existe como ser emitido alvará provisório para esta

atividade, sendo assim o alvará da empresa foi **revogado** em razão da ausência de certidão ambiental, o que a impede de legalmente operar na atividade. Jurisprudência:

“É vedada a habilitação de empresa que não possua licença ambiental para atividades potencialmente poluidoras.” – TCU – Acórdão nº 1.191/2014 – Plenário

“A exigência de licenciamento ambiental é compatível com o objeto licitado, devendo ser observada na fase de habilitação.” – TCE-PR – Acórdão nº 2316/19

3. Ausência de CNAE compatível com o objeto do certame

A empresa **não possui registro de CNAE para comércio de lubrificantes**, uma das atividades exigidas no edital, que expressamente requer que a empresa esteja apta a prestar serviços de manutenção de veículos, venda de peças e venda de lubrificantes. Tal ausência fere o princípio da **compatibilidade objetiva entre o objeto da contratação e as atividades econômicas da empresa**, devendo ser observada como critério eliminatório. Jurisprudência:

“A empresa deve demonstrar compatibilidade entre sua atividade econômica registrada e o objeto licitado.” – TCU – Acórdão nº 2.505/2012 – Plenário

“A ausência de CNAE compatível com o objeto licitado é motivo legítimo para inabilitação.” – TCE-SC – Processo 16/00159122

4. Intenção de Recurso Declarada Tempestivamente, Sem Interesse em Protelar o Certame

A intenção de interpor recurso foi formalizada **antes mesmo da apresentação dos documentos de habilitação** pela empresa declarada vencedora, em razão de indícios de **irregularidades previamente conhecidas** em outros processos licitatórios envolvendo a referida empresa. Ressalta-se que tal manifestação não teve, em nenhum momento, o intuito de **protelar ou atrasar o regular andamento do certame**, mas sim de garantir a estrita observância dos princípios da legalidade, da moralidade e da isonomia que regem as contratações públicas. A medida visou resguardar o interesse público e assegurar a lisura e a transparência do procedimento licitatório, o que ficou evidenciado no momento em que solicitada a LICENÇA AMBIENTAL a empresa “vencedora”, a mesma não apresentou.

II – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e o provimento deste recurso, para que seja revogada a decisão de habilitação da empresa;

2. A exclusão da referida empresa do certame, com prosseguimento da licitação conforme os princípios da legalidade e isonomia;
3. Devido a ausência de Alvará, Licença Ambiental, estrutura física e demais irregularidades que a empresa INNOVA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA seja inabilitada dos demais processos licitatórios no qual participou.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Capão da Canoa, 11 de Junho de 2025.

INJESUL PERFORMANCE LTDA
CASSIANO SIMIONI